Prefeitura Municipal do RIO GRANDE
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Rio Grande COMVIDA

MENSAGEM/076

Rio Grande, 30 de janeiro de 2019.

Senhora Presidente:

Honra-nos cumprimentá-la, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº013, que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA COM A COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DE RIO GRANDE LTDA- COOPLERG.**

Justifica-se o presente Projeto de Lei na necessidade de apoiar os pequenos produtores de leite de base familiar do município do Rio Grande. A atividade leiteira é bastante tradicional no Município, tendo sido uma das principais bacias leiteiras do estado. Sofre grandes oscilações no tempo, pois é uma atividade bastante sensível economicamente dentro do setor primário, ao passo que representa a origem de uma ampla diversidade de produtos de nossa alimentação.

Num passado recente, teve um impacto negativo significativo, por ocasião do surto de Febre Aftosa. Somente nos últimos anos apresentou sinais de recuperação econômica. O apoio público é primordial para consolidar esta recuperação. A Secretaria de Município do Desenvolvimento Primário tem trabalhado intensamente neste apoio, seja em parceria com os produtores na realização de Mostras de Terneiras, Expofeira, cursos de capacitação em conjunto com o SENAR, ação da Patrulha Agrícola, Programa de Correção de Solo e Adubação.

O incentivo á agricultura e agroindústria familiar, além do fomento ao associativismo também tem sido uma estratégia de aprimorar a geração de renda no campo, fixando o agricultor e suas famílias na propriedade e melhorando a qualidade de vida no interior. A cedência de uma área no Horto Municipal do Povo Novo, para utilização da Cooperativa dos Produtores de Leite de Rio Grande Ltda – COOPLERG, irá permitir um reforço desta atuação, principalmente com a interface com a Patrulha Agrícola. Permitirá, também, um avanço no projeto de implantação de um Entreposto de Leite, agregando renda ao produtor e com impactos positivos na economia e arrecadação municipal.

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Verª. Andréa Dutra Westphal
Presidente da Câmara Municipal - NESTA CIDADE

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

3

PROJETO DE LEI Nº 013 DE 30 DE JANEIRO DE 2019.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA COM A COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DE RIO GRANDE LTDA- COOPLERG.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Concessão de Uso de área pública com a Cooperativa dos Produtores de Leite de Rio Grande Ltda. (COOPLERG), inscrita no CNPJ nº 11.149159/0001-99.

Art. 2º A área objeto da Concessão de Uso encontra-se inserida dentro de uma área maior matriculada junto ao Registro de Imóveis sob nº 38.706, com a seguinte descrição:

"Um terreno sem benfeitorias medindo de frente a nordeste, no sentido SE-NO 40,00m (quarenta metros) por onde confronta com Rodovia Deputado Wilson Mattos Branco (BR-392), daí 150,00m (cento e cinquenta metros) no sentido NE-SO confrontando a noroeste com o restante da área do Horto Municipal, daí 40,00m (quarenta metros) no sentido NO-SE confrontando a sudoeste com o restante da área do Horto Municipal e por fim 150,00m (cento e cinquenta metros) no sentido SO-NE confrontando a sudeste com uma rua sem denominação até encontrar o ponto de partida, perfazendo uma área superficial de 6.000m² (seis mil metros quadrados)".

Art. 3º A Concessão de Uso da área pública de que trata o artigo 1º será realizada à título gratuito e terá vigência de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada por igual período a critério das partes.

Art. 4º A Concessão de Uso autorizada no artigo 1º será firmada mediante Contrato de Concessão, o qual deverá ter execução fiel e integral pelo beneficiário, revertendo as benfeitorias erigidas ao Patrimônio Público Municipal ao final da concessão.

§ 1º A Concessão terá cláusula de reversão obrigatória na hipótese do descumprimento das cláusulas e condições do Contrato de Concessão.

§ 2º Durante o prazo da concessão o concessionário poderá utilizar a área da forma que melhor lhe interessar para a consecução de seus fins, não podendo, contudo, alienar ou transferir o mesmo.

Art. 5º A presente Concessão de Uso não isenta a Cooperativa dos Produtores de Leite de Rio Grande Ltda. (COOPLERG), do pagamento de impostos e taxas incidentes pela utilização da área.

Art. 6º O concessionário coobrigado compromete-se, no prazo de até dois anos da concessão, a criar programa ou programas socioeducativos de caráter informativo relacionados a atividade fim, as práticas ambientais de sustentabilidade voltadas ao público estudantil e turístico, cuja supervisão se dará pela Secretaria de Município de Desenvolvimento Primário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 30 de janeiro de 2019.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº** 1321/19

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
VAVÁ

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 12 de fevereiro de 20 19

Flávio Hoff

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

(X) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 12 de 02 de 20 19.

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 12 de 02 de 20 19.

Relator (a)

6

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 1321/2019 **TIPO/Nº:** _____

AUTOR: _____

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador Flávio Maciel (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ **Presidente**	**Vereador Rogério Gomes** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ **Vice – Presidente**
Vereador Rovam Castro (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ **Secretário**	**Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ **Membro**

Vereador Francisco Spotorno

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

_____
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 13 de novembro de 2019.

_____
Presidente

07

Ata nº 10/03

Processo nº 1721/2019

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ANDREA DUTRA WESTPHAL			
2	ANDRE LEMES			
3	CLAUDIO LUIS SILVA DE LI	✓		
4	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
5	EDSON LOPES	✓		
6	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES	✓		
7	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
8	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
9	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
10	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
11	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
12	CHARLES SARAIVA	✓		
13	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
14	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES			
15	GIOVANI MORALLES	✓		
16	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES			
17	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
18	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
19	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
20	JOSÉ ANTONIO SILVA	✓		
21	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
RESULTADO:		17	0	0

DATA: 18 / 02 /2019

ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA COM A COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DE RIO GRANDE LTDA- COOPLERG.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Concessão de Uso de área pública com a Cooperativa dos Produtores de Leite de Rio Grande Ltda. (COOPLERG), inscrita no CNPJ nº 11.149159/0001-99.

Art. 2º A área objeto da Concessão de Uso encontra-se inserida dentro de uma área maior matriculada junto ao Registro de Imóveis sob nº 38.706, com a seguinte descrição:

"Um terreno sem benfeitorias medindo de frente a nordeste, no sentido SE-NO 40,00m (quarenta metros) por onde confronta com Rodovia Deputado Wilson Mattos Branco (BR-392), daí 150,00m (cento e cinquenta metros) no sentido NE-SO confrontando a noroeste com o restante da área do Horto Municipal, daí 40,00m (quarenta metros) no sentido NO-SE confrontando a sudoeste com o restante da área do Horto Municipal e por fim 150,00m (cento e cinquenta metros) no sentido SO-NE confrontando a sudeste com uma rua sem denominação até encontrar o ponto de partida, perfazendo uma área superficial de 6.000m² (seis mil metros quadrados)".

Art. 3º A Concessão de Uso da área pública de que trata o artigo 1º será realizada à titulo gratuito e terá vigência de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada por igual período a critério das partes.

Art. 4º A Concessão de Uso autorizada no artigo 1º será firmada mediante Contrato de Concessão, o qual deverá ter execução fiel e integral pelo beneficiário, revertendo as benfeitorias erigidas ao Patrimônio Público Municipal ao final da concessão.

§ 1º A Concessão terá cláusula de reversão obrigatória na hipótese do descumprimento das cláusulas e condições do Contrato de Concessão.

§ 2º Durante o prazo da concessão o concessionário poderá utilizar a área da forma que melhor lhe interessar para a consecução de seus fins, não podendo, contudo, alienar ou transferir o mesmo.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Art. 5º A presente Concessão de Uso não isenta a Cooperativa dos Produtores de Leite de Rio Grande Ltda. (COOPLERG), do pagamento de impostos e taxas incidentes pela utilização da área.

Art. 6º O concessionário coobrigado compromete-se, no prazo de até dois anos da concessão, a criar programa ou programas socioeducativos de caráter informativo relacionados a atividade fim, as práticas ambientais de sustentabilidade voltadas ao público estudantil e turístico, cuja supervisão se dará pela Secretaria de Município de Desenvolvimento Primário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0045/19-CMRG
Proc. 1714/2019

Rio Grande, 18 de fevereiro de 2019.

A Sua Excelência
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Rio Grande-RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 013 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,

Verª. Andréa Dutra Westphal
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

Anexo: autoriza o Executivo Municipal a firmar contrato de Concessão de Uso de área Pública com a Cooperativa dos Produtores de Leite de Rio Grande Ltda- COOPLERG.

LEI Nº 8.330 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA COM A COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DE RIO GRANDE LTDA- COOPLERG.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Concessão de Uso de área pública com a Cooperativa dos Produtores de Leite de Rio Grande Ltda. (COOPLERG), inscrita no CNPJ nº 11.149159/0001-99.

Art. 2º A área objeto da Concessão de Uso encontra-se inserida dentro de uma área maior matriculada junto ao Registro de Imóveis sob nº 38.706, com a seguinte descrição:

"Um terreno sem benfeitorias medindo de frente a nordeste, no sentido SE-NO 40,00m (quarenta metros) por onde confronta com Rodovia Deputado Wilson Mattos Branco (BR-392), daí 150,00m (cento e cinquenta metros) no sentido NE-SO confrontando a noroeste com o restante da área do Horto Municipal, daí 40,00m (quarenta metros) no sentido NO-SE confrontando a sudoeste com o restante da área do Horto Municipal e por fim 150,00m (cento e cinquenta metros) no sentido SO-NE confrontando a sudeste com uma rua sem denominação até encontrar o ponto de partida, perfazendo uma área superficial de 6.000m² (seis mil metros quadrados)".

Art. 3º A Concessão de Uso da área pública de que trata o artigo 1º será realizada à titulo gratuito e terá vigência de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada por igual período a critério das partes.

Art. 4º A Concessão de Uso autorizada no artigo 1º será firmada mediante Contrato de Concessão, o qual deverá ter execução fiel e integral pelo beneficiário, revertendo as benfeitorias erigidas ao Patrimônio Público Municipal ao final da concessão.

§ 1º - A Concessão terá cláusula de reversão obrigatória na hipótese do descumprimento das cláusulas e condições do Contrato de Concessão.

§ 2º - Durante o prazo da concessão o concessionário poderá utilizar a área da forma que melhor lhe interessar para a consecução de seus fins, não podendo, contudo, alienar ou transferir o mesmo.

Art. 5º A presente Concessão de Uso não isenta a Cooperativa dos Produtores de Leite de Rio Grande Ltda. (COOPLERG), do pagamento de impostos e taxas incidentes pela utilização da área.

Art. 6º O concessionário coobrigado compromete-se, no prazo de até dois anos da concessão, a criar programa ou programas socioeducativos de caráter informativo relacionados a atividade fim, as práticas ambientais de sustentabilidade voltadas ao público estudantil e turístico, cuja supervisão se dará pela Secretaria de Município de Desenvolvimento Primário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 19 de fevereiro de 2019.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação